

**SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL****Portaria n.º 49/2025**

8 de janeiro

**Sumário:**

Procede à primeira alteração ao n.º 1 da Portaria n.º 214/2016, de 30 de maio e do Anexo à mesma, que aprovou o clausulado-tipo da Convenção para a prestação de ecografias mamárias, mamografias e colonoscopias aos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

**Texto:**

Na sequência da publicação da Portaria n.º 214/2016, de 24 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 94, de 30 de maio, foi definido o clausulado-tipo da Convenção para a prestação de ecografias mamárias, mamografias e colonoscopias aos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, com requisição e credencial providas dos serviços e estabelecimentos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM).

Volvido o hiato temporal entre a sua entrada em vigor e a sua aplicabilidade prática, constatou-se que os prestadores aderentes devolveram as credenciais enviadas pelo SESARAM, EPERAM, alegando que o preço convencionado não cobre o custo dos exames/atos a realizar.

Considerando que a génese da contratação destes serviços tem por base a Resolução n.º 1180/2015, de 17 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 200, de 21 de dezembro, e colhe os princípios e regras orientadoras plasmados no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2015/M, de 7 de dezembro;

Considerando que, de acordo com o n.º 6 conjugado com o n.º 7 do ponto II do Regulamento Especial de Acesso a Cuidados de Saúde aprovado em anexo à Resolução n.º 1180/2015, de 17 de dezembro, os Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica serão faturados tendo por base o valor constante das tabelas de preços das Instituições e Serviços Integrados no SNS, nos termos da Portaria n.º 207/2017, de 11 de julho, na sua redação atual;

Considerando que urge adaptar as regras e requisitos moldados na Portaria n.º 214/2016, de 30 de maio, à realidade existente;

Considerando que foi manifestada pelo SESARAM, EPERAM, a necessidade de acrescer exames/atos por falta de capacidade instalada para a sua realização, em produção normal e adicional, por forma a abranger todos os utentes que recorrem àqueles serviços, bem como garantir os tempos médios de espera;

Assim, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto do Sistema Regional de Saúde, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2003/M, de 7 de abril, na sua redação atual, conjugado com a alínea b) do n.º 4 da Resolução n.º 1180/2015, do Conselho do Governo Regional, publicada no JORAM, I Série, n.º 200, de 21 de dezembro e com os n.ºs 7 e 8 do ponto II do anexo à mesma, e da alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2024/M, de 27 de setembro, determina o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

A presente Portaria procede à primeira alteração ao n.º 1 da Portaria n.º 214/2016, de 30 de maio e do Anexo à mesma, que aprovou o clausulado-tipo da Convenção para a prestação de ecografias mamárias, mamografias e colonoscopias aos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

**Artigo 2.º**  
**Alteração à Portaria n.º 214/2016, de 30 de maio**

O número 1 da Portaria n.º 214/2016, de 30 de maio, da Secretaria Regional de Saúde e as cláusulas 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 8.ª, 12.ª, 15.ª e 17.ª do Anexo à referida Portaria, bem como os Anexos I e III do mesmo, da Secretaria Regional da Saúde, passam a ter a seguinte redação:

“1 - Aprovar o Clausulado-Tipo de Convenção para a prestação de exames/atos de Gastroenterologia, Pneumologia e Imagiologia aos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, no âmbito do Programa Especial de Acesso a Cuidados de Saúde, publicado em anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

**Cláusula 1.ª**  
(...)

O presente Clausulado-Tipo de Convenção, doravante Convenção, destina-se a regular o relacionamento entre o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), como Primeiro Outorgante e as pessoas singulares ou coletivas que a ela adiram, enquanto Segundo Outorgante, para a prestação de exames/atos de Gastroenterologia, Pneumologia e Imagiologia aos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira (SRS-Madeira), no âmbito do Programa Especial de Acesso a Cuidados de Saúde (PEACS), constantes da tabela incluída como Anexo III.

**Cláusula 2.ª**  
(...)

1- A nomenclatura e o valor dos exames/atos convencionados, constam do Anexo III à presente Convenção e têm por base a tabela de preços das Instituições e Serviços Integrados no Serviço Nacional de Saúde, assumindo o IASAÚDE, IP-RAM a totalidade do valor do exame/ato realizado.

- 2- Ao utente não cabe qualquer encargo proveniente da prestação do cuidado de saúde, sendo que o prestador aderente não pode cobrar ao utente qualquer copagamento ou, bem assim, o pagamento de taxas moderadoras ou quaisquer outras semelhantes.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
(...)

- 1- Podem aderir à presente Convenção pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, que desenvolvam atividade no âmbito da prestação de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica, nas áreas de Gastroenterologia, Pneumologia e Imagiologia, constantes da tabela incluída como Anexo III.
- 2- O aderente à área de Gastroenterologia também deverá aderir ao código referente aos estudos anátomo-patológicos.
- 3- A adesão às condições estabelecidas no presente clausulado-tipo faz-se mediante apresentação de requerimento ao IASAÚDE, IP-RAM, instruído com o Termo de Adesão, acompanhado de uma Ficha Técnica, que constitui o Anexo I à presente Convenção, da qual faz parte integrante, devidamente preenchidos, datados e assinados, bem como acompanhados de declaração sob compromisso de honra, de que não está abrangido pelos impedimentos previstos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 4- O Segundo Outorgante deve apresentar cópia da certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilizar o código de acesso para a sua consulta online.
- 5- (Anterior n.º 3)
- 6- Sempre que o requerimento de adesão ao Clausulado-Tipo seja entregue sem se encontrar completamente instruído, com os documentos necessários, devem os requerentes proceder à sua entrega no prazo máximo de 10 dias úteis após a respetiva notificação pelo IASAÚDE, IP-RAM.
- 7- (Anterior n.º 4)

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(...)

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- O Segundo Outorgante deverá ainda demonstrar que é possuidor do seguro de responsabilidade civil e profissional, nos termos da cláusula 10.<sup>a</sup> da presente Convenção.
- 5- (Anterior n.º 4).

Cláusula 8.<sup>a</sup>

- 1- (...).
- 2- (...).
- 3- A realização dos exames/atos requisitados deve ser efetuada, obrigatoriamente por médico aderente à Convenção celebrada entre a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e o Conselho Médico da Região Autónoma da Madeira da Ordem dos Médicos, no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data da apresentação da requisição pelo utente.
- 4- Aquando da verificação pelo médico executante, da necessidade de recolha de tecido para estudo anátomo-patológico na área de Gastroenterologia, abrangido pela presente Convenção, deve o prestador aderente assegurar a realização desse estudo, recorrendo à sua própria entidade ou a entidade terceira, mediante o preenchimento do documento que constitui o anexo IV e que faz parte integrante da presente Convenção.
- 5- (...).

Cláusula 12.<sup>a</sup>  
Faturação e pagamento

- 1- Em contrapartida dos serviços prestados, o Segundo Outorgante receberá do Primeiro Outorgante uma remuneração correspondente ao valor dos cuidados prestados no âmbito da presente Convenção, a qual será determinada com base no volume dos serviços prestados e nos respetivos preços estabelecidos na Tabela de preços constantes do Anexo III.
- 2- O Segundo Outorgante deve apresentar de uma só vez ao IASAÚDE, IP-RAM a totalidade da faturação mensal em dívida, até ao dia 10 do mês imediato àquele a que respeita, mediante apresentação de fatura de acordo com as regras legais existentes, acompanhada da respetiva documentação de suporte.

- 3- O IASAÚDE, IP-RAM procede à conferência e pagamento das faturas de acordo com as regras definidas nas normas de relacionamento, aprovadas através de circular normativa emanada pelo Conselho Diretivo do IASAÚDE, IP-RAM e publicadas na sua página eletrónica.
- 4- As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias a contar da data da receção das respetivas faturas.

Cláusula 15.<sup>a</sup>  
Revisão de preços

Sempre que se considere necessário, o preço em vigor é revisto através de Portaria Conjunta dos membros do Governo Regional com competência em matéria de saúde e das finanças, produzindo efeitos após homologação e publicação.

Cláusula 17.<sup>a</sup>  
Penalidades Contratuais

- 1- Pelo incumprimento das obrigações emergentes da presente Convenção, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, num valor que, para cada penalidade, pode variar entre 0,25 % e 0,5 % do valor previsível da remuneração anual do Segundo Outorgante, não podendo o valor agregado anual das penalidades exceder 5 % do valor previsível da referida remuneração anual.
- 2- Por valor previsível de remuneração anual do Segundo Outorgante entende-se o montante faturado, ao abrigo da presente Convenção, no último ano completo, ou na falta desse histórico, da faturação acumulada até ao último mês conferido e pago, extrapolado linearmente para os 12 meses do ano.
- 3- Na determinação do montante da penalidade contratual, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração e as consequências do incumprimento.
- 4- A decisão de aplicação de penalidades contratuais deve ser devidamente fundamentada e precedida de contraditório mediante audiência escrita, devendo o Segundo Outorgante pronunciar-se, querendo, no prazo de 15 dias a contar da notificação que lhe seja dirigida para o efeito.
- 5- O Primeiro Outorgante pode compensar nos pagamentos devidos ao abrigo da presente Convenção, o valor das penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano não ressarcido pela penalidade contratual aplicada.

ANEXO I  
TERMO DE ADESÃO E FICHA TÉCNICA

## Termo de Adesão

Exmo. Senhor  
Presidente do Conselho Diretivo  
Do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM

[.....] Nome ou designação social, representante(s) legal(ais) da clínica/consultório(s) ..... sito(s) em ..., Concelho ..., Distrito ..., com o telefone n.º ... e endereço eletrónico ... tendo como responsável técnico o médico especialista ..... ou o médico com idoneidade reconhecida pela Ordem dos Médicos para a prestação de cuidados de saúde no âmbito da área ..... (referir a área de atuação de acordo com o Anexo III), residente em ....., declara aceitar as condições contratuais estabelecidas no Clausulado-Tipo de Convenção para a prestação de exames/atos de Gastroenterologia, Pneumologia e Imagiologia aos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, no âmbito do Programa Especial de Acesso a Cuidados de Saúde, constante do Anexo da Portaria n.º .../....., de .../ .../ ....., para a prestação de cuidados do n.º ... (mencionar o n.º da área do Anexo II que pretende aderir), do Anexo III.

Mais declara que, a referida clínica/consultório obedece aos requisitos de idoneidade para a celebração de convenções e se compromete a cumprir o estabelecido nas condições contratuais acima referidas e de acordo com os dados constantes da Ficha Técnica anexa.

Junta, para o efeito, os seguintes documentos:

- Cópia da certidão de registo comercial;
- Cópia de documento de identificação do Responsável técnico;
- Cópia dos documentos de identificação do corpo clínico;
- Certificados comprovativos de que a entidade se encontra com a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças;
- Declaração, sob compromisso de honra, que não está abrangido pelos impedimentos previstos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- Cópia do seguro de responsabilidade civil e profissional;
- Comprovativo da titularidade de licenciamento e vistoria sempre que exigido nos termos da lei.

Funchal, .....

Assinatura do Representante Legal

---

ANEXO

**Ficha Técnica**

**I. Entidade que se propõe exercer a atividade**

1. Entidade Singular

1.1.	Nome	NIF:
1.2.	Residência	
1.3.	Endereço da Clínica ou Consultório	
	Código Postal	Telefone
	Fax	Email

2. Entidade Coletiva

2.1.	Designação Social	NIF:
2.2.	Sede	
	Código Postal	Telefone
	Fax	Email
2.3.	Pacto Social publicado no D.R. n.º _____, de _____	

**II. Instalações**

Endereço da Clínica ou Consultório		
Código Postal	Telefone	
Fax	Email	

**III. Equipamento médico e geral**

Identificação tendo por base o disposto na Portaria n.º 92/2024/1, de 11 de março.

**IV. Pessoal**1. Responsável Técnico

Nome

Especialidade

Cédula Profissional

Secção Regional

Residência

2. Responsável Técnico Substituto

Nome

Especialidade

Cédula Profissional

Secção Regional

Residência

3. Outros Médicos

Nome

Especialidade

Cédula Profissional

Secção Regional

Residência

4. Técnicos

Nome

Habilitações Profissionais

Cédula Profissional

**V. Capacidade de Atendimento**

	<i>Segunda</i>	<i>Terça</i>	<i>Quarta</i>	<i>Quinta</i>	<i>Sexta</i>	<i>Sábado</i>	<i>Domingo</i>
Dias e Horas	Das :	Das :	Das :	Das :	Das :	Das :	Das :
	Às :	Às :	Às :	Às :	Às :	Às :	Às :
	e	e	e	e	e	e	e
	Das :	Das :	Das :	Das :	Das :	Das :	Das :
	Às :	Às :	Às :	Às :	Às :	Às :	Às :

**VI. Valências**

**Identificação dos exames/atos realizados, de acordo com o Anexo III à Portaria que aprovou o Clausulado-Tipo de Convenção**

---

---

---

---

## ANEXO III

## Nomenclatura e Preços

## 1. Imagiologia

Código	Nomenclatura	Preço
17290	Doppler dos vasos do pescoço	23,17 €
17293	Doppler do sector arterial dos membros superiores, cada membro	29,30 €
17294	Doppler do sector arterial dos membros inferiores, cada membro	23,17 €
17296	Doppler do sector venoso dos membros superiores, cada membro	29,80 €
17298	Doppler do sector venoso dos membros inferiores, cada membro	23,87 €
17130	Ecografia do abdómen superior	20,12 €
17135	Ecografia renal e supra-renal	20,16 €
17105	Ecografia mamária	14,50 €
13100	Mamografia bilateral, duas incidências por mama	20,50 €

## 2. Gastroenterologia

Código	Nomenclatura	Preço
50115	Sedação efetuada por Gastrenterologista	39,90 €
50940	Colonoscopia total	73,80 €
50970	Colonoscopia total com ileoscopia	84,00 €
51120	Tatuagem cólica	81,00 €
52125	Endoscopia alta	60,40 €
52155	Aplicação de "clips" (cada sessão)	202,60 €
52165	Biopsia diatérmica ou macrobiopsia (acresce ao valor de endoscopia)	61,60 €
52175	Biopsias transendoscópicas (acresce ao valor da endoscopia)	28,10 €
52210	Injeção endoscópica de fármacos	34,00 €
52215	Mucosectomia (inclui sistema)	406,50 €
52220	Polipectomia, por sessão (a adicionar ao exame endoscópico)	64,50 €
<b>Estudos Anátomo-Patológicos</b>		
31057	Exame macroscópico e histológico de produto de biópsia incisional ou excisional, raspagem, curetagem ou de eliminação espontânea	87,80 €

## 3. Pneumologia

Código	Nomenclatura	Preço
80010	Espirometria, incluindo curva débito volume	22,60 €
80100	Pletismografia corporal: estudo da resistência das vias aéreas e volume de gás intratorácico	28,50 €
80110	Prova de broncodilatação (acresce à prova basal)	30,50 €



Artigo 2.º  
Aditamento

São aditadas as cláusulas 8.ª-A, 10.ª-A, 11.ª-A, a Secção III, o Capítulo III e cláusulas 18.ª, 19.ª, 20.ª, 21.ª, 22.ª, 23.ª, 24.ª, 25.ª e 26.ª ao Anexo da Portaria n.º 214/2016, de 30 de maio, na sua atual redação, bem como o Anexo IV ao mesmo, com a seguinte redação:

«Cláusula 8.ª-A  
Informação ao utente e liberdade de escolha

No ato da prescrição, o médico prescritor deve permitir ao utente a escolha do prestador, dentro dos prestadores aderentes ao clausulado-tipo da Convenção, não se podendo substituir ao utente nessa escolha.

Cláusula 10.ª-A  
Seguros

- 1- É responsabilidade do Segundo Outorgante contratar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil e profissional que cubra os riscos inerentes à respetiva atividade, o qual deve abranger a atividade desenvolvida por qualquer profissional da clínica ou consultório, independentemente do vínculo.
- 2- O Primeiro Outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da manutenção em vigor dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Segundo Outorgante fornecê-la no prazo 10 (dez) dias úteis.

Cláusula 11.ª-A  
Cessão da posição contratual e subcontratação

- 1- O Segundo Outorgante pode apenas ceder a sua posição na presente Convenção, mediante autorização expressa do Primeiro Outorgante.
- 2- O Segundo Outorgante não pode subcontratar, total ou parcialmente, qualquer dos serviços objeto da presente Convenção.
- 3- Excetua-se do n.º anterior os aderentes à área de Gastroenterologia no que respeita aos estudos anatómo-patológicos, quando não exista capacidade para a sua realização, sendo obrigatório a comunicação ao IASAÚDE, IP-RAM do contrato estabelecido com a terceira entidade.

Secção III  
Resolução e Penalidades ContratuaisCláusula 16.ª  
(...)Cláusula 17.º  
(...)Capítulo III  
Disposições finais e transitóriasCláusula 18.ª  
Proteção de dados

- 1- O Segundo Outorgante deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do RGPD - Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegurar a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.
- 2- Constitui obrigação do Segundo Outorgante, em matéria de proteção de dados, nomeadamente:
  - a) Tratar dados pessoais apenas mediante instruções documentadas pelo Primeiro Outorgante, a menos que seja obrigado a fazê-lo por legislação nacional ou europeia, informando nesse caso o Primeiro Outorgante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
  - b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
  - c) Prestar assistência ao Primeiro Outorgante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança dos dados pessoais, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Segundo Outorgante;

- d) Consoante indicação do Primeiro Outorgante, apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo de legislação nacional ou europeia;
- e) Disponibilizar ao Primeiro Outorgante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula;
- f) Compete ao Segundo Outorgante informar imediatamente ao Primeiro Outorgante se, no seu entender, alguma instrução violar o presente acordo ou o RGPD ou outras disposições legais e nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

Cláusula 19.<sup>a</sup>  
Proteção de dados pessoais

- 1- O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do presente acordo e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
  - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no presente acordo;
  - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
  - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Primeiro Outorgante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
  - d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
  - e) Prestar ao Primeiro Outorgante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo da presente convenção;
  - f) Manter o Primeiro Outorgante informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
  - g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Segundo Outorgante, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Outorgante e o referido colaborador;
  - h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
  - i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do presente acordo, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
  - j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
  - k) Prestar a assistência necessária ao Primeiro Outorgante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
  - l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD;
  - m) O Segundo Outorgante não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido ao presente acordo, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização deste, dada por escrito;
  - n) O Segundo Outorgante deve apagar ou devolver (consoante a escolha do Primeiro Outorgante) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional;
  - o) O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.
- 2- Os dados pessoais a tratar no âmbito da presente convenção são, entre outros: o nome do beneficiário, o local da prestação e os endereços eletrónicos.
- 3- O tratamento de dados pessoais a realizar pelo Segundo Outorgante é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o Primeiro Outorgante.
- 4- O Segundo Outorgante deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

Cláusula 20.<sup>a</sup>  
Sigilo e confidencialidade

- 1- As partes obrigam-se a manter sigilo absoluto e garantir a confidencialidade de quaisquer informações e documentação relativas a todos os assuntos relativos à presente convenção e a tratar como confidencial toda a documentação técnica e não técnica, comercial ou outra a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus trabalhadores, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
- 2- Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução da presente convenção, bem como todos os assuntos ou conteúdos de documentos que, por força da execução do mesmo ou de disposição legal, tenham de ser publicitados ou do conhecimento público.
- 3- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade e confiança devidas às pessoas coletivas públicas.

Cláusula 21.<sup>a</sup>  
Força maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente acordo e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3- Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Greves ou conflitos laborais limitados à sociedade do segundo outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre;
  - b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo outorgante de normas legais;
  - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo outorgante não devidas a sabotagem;
  - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.<sup>a</sup>  
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Clausulado-tipo fica estipulado, com expressa renúncia a qualquer outro foro, a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

Cláusula 23.<sup>a</sup>  
Comunicações e notificações

- 1- Todas as comunicações dirigidas ao Primeiro Outorgante relativamente à presente Convenção devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou correio eletrónico e dirigidas para os seguintes contactos: Instituto da Administração da Saúde, IP-RAM, Rua das Pretas n.º 1, 9004-515 Funchal ou e-mail: prestadores@iasaude.madeira.gov.pt.
- 2- Todas as comunicações dirigidas ao Segundo Outorgante relativamente à presente Convenção devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou correio eletrónico e dirigidas para os contactos indicados pelo mesmo no seu requerimento de adesão.
- 3- Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito consideram-se realizadas na data da respetiva receção pelo destinatário ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
- 4- As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção consideram-se realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.

- 5- As comunicações efetuadas mediante correio eletrónico consideram-se realizadas no próprio dia, exceto quando comunicadas após as 17 horas, as quais se considera comunicadas no dia útil seguinte.
- 6- A alteração dos contactos indicados nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 dias subsequentes à respetiva alteração, produzindo efeitos apenas, a partir da data de receção da respetiva comunicação.

Cláusula 24.<sup>a</sup>  
Contagem dos prazos

Os prazos previstos na presente convenção, sempre que não se refiram de forma expressa a dias úteis, são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.<sup>a</sup>  
Legislação aplicável

A presente Convenção é regulada pela legislação portuguesa, designadamente pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2015/M, de 7 dezembro e demais legislação aplicável.

Cláusula 26.<sup>a</sup>  
Disposições finais

- 1- Por forma a garantir o equilíbrio orçamental na execução do orçamento aprovado para a prestação dos exames/atos do Anexo III, aos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, no âmbito do PEACS, em cada ano económico, será emanado despacho pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, onde serão definidas as quantidades e limites a realizar nesse ano, tendo por base o Plano de Execução Clínica para produção externa, apresentado pelo SESARAM, EPERAM, face aos utentes em lista de espera a 31 de dezembro de cada ano.
- 2- Através do despacho referido no número anterior serão definidas as regras e mecanismos de controlo dos encaminhamentos por parte do serviço público para o prestador privado aderente.
- 3- O Primeiro Outorgante deverá comunicar no início de cada ano económico, ao Segundo Outorgante, as quantidades e limites definidos no número um.

Cláusula 27.<sup>a</sup>  
Entrada em vigor

(Anterior redação da Cláusula 17.<sup>a</sup>)

## ANEXO IV

## Estudo Anátomo-Patológico PEACS

*A preencher pelo Médico Gastroenterologista*

<b>Identificação do Utente:</b>	
Nome: _____	
Data de Nascimento: ____/____/____	Sexo: Masculino ____ Feminino ____
N.º de Utente: _____	

<b>Médico Gastroenterologista:</b> _____
<b>N.º Cédula Profissional:</b> _____
<b>Data da Requisição:</b> (1) ____/____/____

<b>Tipo de Procedimento:</b> Exame macroscópico e histológico de produto de biópsia incisional ou excisional, raspagem, curetagem ou de eliminação espontânea. Data da Biópsia ____/____/____
--

<b>Assinatura do Utente:</b> _____  <b>Data:</b> ____/____/____
--

<i>Carimbo da Entidade Aderente ao PEACS</i>
<b>Data:</b> ____/____/____

**Assinatura Médico Prescritor**

\_\_\_\_\_

*A preencher pelo Médico Anatomopatologista (2)*

<b>Médico Anatomopatologista:</b> _____	
<b>N.º Cédula Profissional:</b> _____	
N.º de estudos realizados ----- <input type="checkbox"/>	<b>Assinatura do Médico Anatomopatologista</b>
<b>Data:</b> ____/____/____	_____
<small><i>Carimbo do Local de Prestação</i></small>	

(1) Data da Requisição da colonoscopia emitida pelo SESARAM, EPERAM

(2) Este documento deverá ser, posteriormente, remetido, devidamente preenchido, ao prestador aderente para efeitos de faturação.

Artigo 3.º  
Norma revogatória

É revogada a cláusula 13.ª da Portaria n.º 214/2016, de 30 de maio, bem como as circulares normativas e informativas do IASAÚDE, IP-RAM, contrária ao aprovado.

Artigo 4.º  
Norma transitória

- 1- Enquanto não for aprovada a circular normativa nos termos da Cláusula 12.º mantém-se em vigor o plasmado no anterior Anexo III da Portaria n.º 214/2016, de 30 de maio.
- 2- No prazo máximo de 1 mês após a publicação da presente Portaria, os prestadores aderentes nos termos da anterior redação de Convenção, deverão proceder à entrega da documentação ora solicitada e manifestar a sua intenção de continuação e adesão nos termos da presente Portaria.

Artigo 5.º  
Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões da aplicação da presente Portaria serão clarificadas através de circular normativa ou informativa aprovadas pelo conselho diretivo do IASAÚDE, IP-RAM.

Artigo 6.º  
Republicação

É republicada em anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante, a Portaria n.º 214/2016, de 30 de maio, na sua redação atual.

Artigo 7.º  
Aplicação no tempo

A presente Portaria aplica-se às propostas de adesão apresentadas após a entrada em vigor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º.

Artigo 8.º  
Entrada em vigor

A presente Portaria produz efeitos reportados ao dia 1 de dezembro de 2024.

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 7 dias do mês de janeiro de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel da Câmara Ramos

ANEXO

Republicação da Portaria n.º 214/2016, de 30 de maio

(a que se refere o artigo 7.º)

Clausulado-Tipo de Convenção para a prestação de exames/atos de Gastroenterologia, Pneumologia e Imagiologia aos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, no âmbito do Programa Especial de Acesso a Cuidados de Saúde

CAPÍTULO I  
Disposições Gerais

Cláusula 1.ª  
Objeto

O presente Clausulado-Tipo de Convenção, doravante Convenção, destina-se a regular o relacionamento entre o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), como Primeiro Outorgante e as pessoas singulares ou coletivas que a ela adiram, enquanto Segundo Outorgante, para a prestação de exames/atos de Gastroenterologia, Pneumologia e Imagiologia aos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira (SRS-Madeira), no âmbito do Programa Especial de Acesso a Cuidados de Saúde (PEACS), constantes da tabela incluída como Anexo III.

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
Nomenclatura e valor dos exames

- 1- A nomenclatura e o valor dos exames/atos convencionados, constam do Anexo III à presente Convenção e têm por base a tabela de preços das Instituições e Serviços Integrados no Serviço Nacional de Saúde, assumindo o IASAÚDE, IP-RAM a totalidade do valor do exame/ato realizado.
- 2- Ao utente não cabe qualquer encargo proveniente da prestação do cuidado de saúde, sendo que o prestador aderente não pode cobrar ao utente qualquer copagamento ou, bem assim, o pagamento de taxas moderadoras ou quaisquer outras semelhantes.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
Adesão

- 1- Podem aderir à presente Convenção pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, que desenvolvam atividade no âmbito da prestação de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica, nas áreas de Gastroenterologia, Pneumologia e Imagiologia, constantes da tabela incluída como Anexo III.
- 2- O aderente à área de Gastroenterologia também deverá aderir ao código referente aos estudos anátomo-patológicos.
- 3- A adesão às condições estabelecidas no presente clausulado-tipo faz-se mediante apresentação de requerimento ao IASAÚDE, IP-RAM, instruído com o Termo de Adesão, acompanhado de uma Ficha Técnica, que constitui o Anexo I à presente Convenção, da qual faz parte integrante, devidamente preenchidos, datados e assinados, bem como acompanhados de declaração sob compromisso de honra, de que não está abrangido pelos impedimentos previstos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 4- O Segundo Outorgante deve apresentar cópia da certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilizar o código de acesso para a sua consulta online.
- 5- Poderão ser exigidos certificados ou documentos equivalentes que confirmam as informações apresentadas pela entidade aderente nos documentos de adesão referidos no n.º 2.
- 6- Sempre que o requerimento de adesão ao Clausulado-Tipo seja entregue sem se encontrar completamente instruído, com os documentos necessários, devem os requerentes proceder à sua entrega no prazo máximo de 10 dias úteis após a respetiva notificação pelo IASAÚDE, IP-RAM.
- 7- A decisão de aceitação ou rejeição da entidade aderente deve ser proferida no prazo máximo de 30 dias após a completa instrução do processo.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
Requisitos para a celebração e execução da Convenção

- 1- A aceitação do Termo de Adesão à Convenção depende do reconhecimento, pelo Primeiro Outorgante, da idoneidade do requerente, designadamente, do cumprimento dos seguintes requisitos:
  - a) Responsabilidade técnica e habilitação dos profissionais para a realização dos exames convencionados;
  - b) Titularidade de licenciamento e vistoria, sempre que exigido nos termos da lei;
  - c) Registo no IASAÚDE, IP-RAM;
  - d) Não estar abrangido pelos impedimentos previstos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- 2- Os profissionais vinculados ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM) ficam sujeitos ao regime de incompatibilidades, impedimentos e inibições, nos termos da lei.
- 3- Os trabalhadores com funções de direção e chefia no âmbito dos estabelecimentos e serviços do SESARAM, EPERAM não podem exercer funções de direção técnica em entidades convencionadas.
- 4- O Segundo Outorgante deverá ainda demonstrar que é possuidor do seguro de responsabilidade civil e profissional, nos termos da cláusula 10.<sup>a</sup> da presente Convenção.
- 5- O Segundo Outorgante deverá assegurar que os requisitos para a celebração da presente Convenção a todo o momento, ao longo de todo o período de duração da presente Convenção.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
Fiscalização, acompanhamento e controlo da Convenção

Sem prejuízo das ações de inspeção e fiscalização realizadas pelas entidades legalmente competentes para o efeito, o IASAÚDE, IP-RAM efetua o acompanhamento e o controlo da Convenção, designadamente, através de:

- a) Monitorização de produção dos atos convencionados e respetiva faturação;
- b) Auditorias à prestação dos serviços faturados no âmbito da qualidade e do acesso às prestações de saúde.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
Vigência

A Convenção vigora pelo período de 1 ano, podendo ser automaticamente renovada por iguais períodos, salvo se, com a antecedência de 60 dias em relação ao termo de cada período de vigência, qualquer das partes a denunciar mediante notificação à outra parte, através de carta registada com aviso de receção.

CAPÍTULO II  
Obrigações contratuaisSecção I  
Do Segundo OutorganteCláusula 7.<sup>a</sup>  
Obrigações do Segundo Outorgante

- 1 - Compete, em geral, ao Segundo Outorgante:
  - a) Realizar as prestações de saúde convencionadas;
  - b) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos cuidados de saúde objeto da Convenção.
- 2 - Constituem obrigações específicas do Segundo Outorgante:
  - a) Prestar cuidados de saúde de qualidade e com segurança aos utentes do SRS - Madeira, em tempo útil, nas melhores condições de atendimento, não estabelecendo qualquer tipo de discriminação;
  - b) Garantir o cumprimento das disposições legais em matéria de proteção dos dados pessoais;
  - c) Facultar informações estatísticas e demais informações relevantes relativas à prestação do serviço para efeitos de auditoria, fiscalização e controlo de qualidade no respeito pelas regras deontológicas e do segredo profissional;
  - d) Remeter ao IASAÚDE, IP-RAM os elementos considerados necessários à avaliação dos serviços prestados;
  - e) Em caso de impossibilidade temporária para a realização dos exames/atos convencionados, informar de imediato o Primeiro Outorgante dos motivos da referida impossibilidade e da sua duração;
  - f) Apresentar o resultado dos exames/atos realizados através de relatório devidamente assinado pelo responsável técnico ou por quem o substitua que faça parte do pessoal da mesma clínica ou consultório;
  - g) Juntar aos relatórios um número de imagens suficiente que permita as conclusões dos mesmos;
  - h) Reportar, anualmente, ao IASAÚDE, IP-RAM, o volume de faturação em prestações de saúde;
  - i) Colocar em local bem visível do público o horário de funcionamento, o nome do diretor clínico ou do médico ou médicos, no caso dos consultórios, os procedimentos a adotar em situações de emergência e os direitos e deveres dos utentes.

Cláusula 8.<sup>a</sup>  
Acesso e realização do ato

- 1 - O acesso dos utentes aos cuidados de saúde objeto da presente Convenção faz-se mediante requisição do médico assistente do SESARAM, EPERAM.
- 2 - As requisições devem ser acompanhadas de uma credencial em carta fechada dirigida ao médico prestador do exame/ato, contendo o motivo da necessidade da prestação do serviço fora do SESARAM, EPERAM, bem como os dados e o diagnóstico provável, de acordo com a minuta que constitui o Anexo II e que faz parte integrante da presente Convenção.
- 3 - A realização dos exames/atos requisitados deve ser efetuada, obrigatoriamente por médico aderente à Convenção celebrada entre a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e o Conselho Médico da Região Autónoma da Madeira da Ordem dos Médicos, no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data da apresentação da requisição pelo utente.
- 4 - Aquando da verificação pelo médico executante, da necessidade de recolha de tecido para estudo anátomo-patológico na área de Gastroenterologia, abrangido pela presente Convenção, deve o prestador aderente, assegurar a realização desse estudo, recorrendo à sua própria entidade ou a entidade terceira, mediante o preenchimento do documento que constitui o anexo IV e que faz parte integrante da presente Convenção.
- 5 - Nas situações de urgência, devidamente assinaladas pelo médico assistente, os exames/atos terão prioridade e deverão, se possível, ser realizados de imediato.

Cláusula 8.<sup>a</sup>-A  
Informação ao utente e liberdade de escolha

No ato da prescrição, o médico prescriptor deve permitir ao utente a escolha do prestador, dentro dos prestadores aderentes ao clausulado-tipo da Convenção, não se podendo substituir ao utente nessa escolha.



Cláusula 9.<sup>a</sup>  
Recusa de atendimento

- 1 - O Segundo Outorgante não pode recusar o atendimento do utente, salvo se:
  - a) Os atos requisitados não puderem ser executados por avaria do equipamento;
  - b) O utente se apresentar em condições que desaconselhem a realização dos exames/atos;
  - c) O encerramento da clínica ou consultório não permitir a realização do exame/ato.
- 2 - Poderá, ainda, ser recusado o atendimento do utente quando se verificarem as seguintes circunstâncias:
  - a) Quando a apresentação da requisição do utente se verificar fora do prazo constante no documento;
  - b) Sempre que a requisição contenha rasuras, correções, aposições ou quaisquer outras modificações que possam por em dúvida a sua autenticidade;
  - c) Quando o utente recusar ou não puder confirmar a sua identidade.

Cláusula 10.<sup>a</sup>  
Prazo de entrega dos relatórios

- 1- O prazo máximo de entrega de resultados é de 8 dias úteis após a execução do exame/ato convencionado.
- 2- Excetua-se do disposto no número anterior os exames/atos que, por condições técnicas específicas, imponham maior prazo.
- 3- Os relatórios devem ser dirigidos ao médico assistente, e entregues ao próprio utente ou a quem o represente ou enviados ao Serviço requisitante do SESARAM, EPERAM.

Cláusula 10.<sup>a</sup>-A  
Seguros

- 1- É responsabilidade do Segundo Outorgante contratar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil e profissional que cubra os riscos inerentes à respetiva atividade, o qual deve abranger a atividade desenvolvida por qualquer profissional da clínica ou consultório, independentemente do vínculo.
- 2- O Primeiro Outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da manutenção em vigor dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Segundo Outorgante fornecê-la no prazo 10 (dez) dias úteis.

Cláusula 11.<sup>a</sup>  
Alterações referentes ao Segundo Outorgante

- 1 - Qualquer alteração aos dados constantes da ficha técnica que integra o Termo de Adesão deverá ser participada ao Primeiro Outorgante no prazo máximo de 30 dias.
- 2 - Com exceção das situações de cessão de quotas ou de ações nominais, alteração da gerência ou da administração, alteração da capacidade contratada, alteração do horário dos exames ou de recursos humanos para as áreas administrativas, todas as alterações contratuais solicitadas pelo Segundo Outorgante carecem de aceitação pelo Primeiro Outorgante.
- 3 - Os casos de interrupção motivada, designadamente, pela ausência temporária ou definitiva, incapacidade ou morte do diretor técnico, deverão ser imediatamente comunicados ao Primeiro Outorgante, sendo a relação contratual suspensa enquanto se não fizer prova de substituição do diretor técnico.

Cláusula 11.<sup>a</sup>-A  
Cessão da posição contratual e subcontratação

- 1- O Segundo Outorgante pode apenas ceder a sua posição na presente Convenção, mediante autorização expressa do Primeiro Outorgante.
- 2- O Segundo Outorgante não pode subcontratar, total ou parcialmente, qualquer dos serviços objeto da presente Convenção.

Secção II  
Do Primeiro Outorgante

Clausula 12.<sup>a</sup>  
Faturação e pagamento

- 1- Em contrapartida dos serviços prestados, o Segundo Outorgante receberá do Primeiro Outorgante uma remuneração correspondente ao valor dos cuidados prestados no âmbito da presente Convenção, a qual será determinada com base no volume dos serviços prestados e nos respetivos preços estabelecidos na Tabela de preços constantes do Anexo III.

- 2- O Segundo Outorgante deve apresentar de uma só vez ao IASAÚDE, IP-RAM a totalidade da faturação mensal em dívida, até ao dia 10 do mês imediato àquele a que respeita, mediante apresentação de fatura de acordo com as regras legais existentes, acompanhada da respetiva documentação de suporte.
- 3- O IASAÚDE, IP-RAM procede à conferência e pagamento das faturas de acordo com as regras definidas nas normas de relacionamento, aprovadas através de circular normativa emanada pelo Conselho Diretivo do IASAÚDE, IP-RAM e publicadas na sua página eletrónica.
- 4- As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias a contar da data da receção das respetivas faturas.

Cláusula 13.º  
(Revogada)

Cláusula 14.ª  
Divergência de faturação

- 1- Em caso de divergência de faturação resultante de erros de cálculo e da atribuição incorreta de valores aos exames praticados, deve o IASAÚDE, IP-RAM suspender os pagamentos das faturas que suscitem dúvidas até que sejam produzidos os esclarecimentos ou efetuadas as correções convenientes.
- 2- A mesma suspensão deve ser adotada quando se detetem indícios de irregularidades que traduzam a prática de atos lesivos dos interesses da Região Autónoma da Madeira e do Serviço Regional de Saúde.
- 3- Nos casos previstos no número anterior, deve o Primeiro Outorgante elaborar um processo conducente à aplicação da cláusula 16.ª.
- 4- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 da presente cláusula à faturação que tenha dado origem ao pagamento de atos a que venha a ser reconhecida a natureza lesiva dos interesses da Região Autónoma da Madeira e do Serviço Regional de Saúde.

Clausula 15.ª  
Revisão de preços

Sempre que se considere necessário, o preço em vigor é revisto através de Portaria Conjunta dos membros do Governo Regional com competência em matéria de saúde e das finanças, produzindo efeitos após homologação e publicação.

Secção III  
Resolução e Penalidades Contratuais

Cláusula 16.ª  
Resolução

- 1- Sem prejuízo das regras gerais em matéria de incumprimento contratual, ambas as partes podem resolver a Convenção, no caso de violação reiterada das obrigações que incumbem a cada uma delas, no âmbito do presente contrato, especialmente no que se refere à acessibilidade e à qualidade dos serviços prestados.
- 2- Constituem incumprimento grave, fundamento de resolução da Convenção:
  - a) Existência de práticas que discriminem utentes do SRS-Madeira;
  - b) Abandono da prestação de serviços ou a sua suspensão injustificada;
  - c) Incumprimento das regras de licenciamento e vistoria, quando aplicáveis;
  - d) Violação do disposto no n.º 2 e no n.º 3 da cláusula 11.ª.
- 3- O direito à resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante notificação, através de carta registada ou outro meio do qual fique registo escrito, enviada com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data de produção de efeitos.

Cláusula 17.º  
Penalidades Contratuais

- 1- Pelo incumprimento das obrigações emergentes da presente Convenção, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, num valor que, para cada penalidade, pode variar entre 0,25 % e 0,5 % do valor previsível da remuneração anual do Segundo Outorgante, não podendo o valor agregado anual das penalidades exceder 5 % do valor previsível da referida remuneração anual.
- 2- Por valor previsível de remuneração anual do Segundo Outorgante entende-se o montante faturado, ao abrigo da presente Convenção, no último ano completo, ou na falta desse histórico, da faturação acumulada até ao último mês conferido e pago, extrapolado linearmente para os 12 meses do ano.

- 3- Na determinação do montante da penalidade contratual, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração e as consequências do incumprimento.
- 4- A decisão de aplicação de penalidades contratuais deve ser devidamente fundamentada e precedida de contraditório mediante audiência escrita, devendo o Segundo Outorgante pronunciar-se, querendo, no prazo de 15 dias a contar da notificação que lhe seja dirigida para o efeito.
- 5- O Primeiro Outorgante pode compensar nos pagamentos devidos ao abrigo da presente convenção, o valor das penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano não ressarcido pela penalidade contratual aplicada.

### Capítulo III Disposições finais e transitórias

#### Cláusula 18.<sup>a</sup> Proteção de dados

- 1- O Segundo Outorgante deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do RGPD - Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegurar a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.
- 2- Constitui obrigação do Segundo Outorgante, em matéria de proteção de dados, nomeadamente:
  - a) Tratar dados pessoais apenas mediante instruções documentadas pelo Primeiro Outorgante, a menos que seja obrigado a fazê-lo por legislação nacional ou europeia, informando nesse caso o Primeiro Outorgante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
  - b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
  - c) Prestar assistência ao Primeiro Outorgante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança dos dados pessoais, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Segundo Outorgante;
  - d) Consoante indicação do Primeiro Outorgante, apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo de legislação nacional ou europeia;
  - e) Disponibilizar ao Primeiro Outorgante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula;
  - f) Compete ao Segundo Outorgante informar imediatamente ao Primeiro Outorgante se, no seu entender, alguma instrução violar o presente acordo ou o RGPD ou outras disposições legais e nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

#### Cláusula 19.<sup>a</sup> Proteção de dados pessoais

- 1- O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do presente acordo e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
  - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no presente acordo;
  - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
  - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Primeiro Outorgante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
  - d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
  - e) Prestar ao Primeiro Outorgante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo da presente convenção;
  - f) Manter o Primeiro Outorgante informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
  - g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Segundo Outorgante, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Outorgante e o referido colaborador;

- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
  - i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do presente acordo, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
  - j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
  - k) Prestar a assistência necessária ao Primeiro Outorgante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
  - l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD;
  - m) O Segundo Outorgante não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido ao presente acordo, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização deste, dada por escrito;
  - n) O Segundo Outorgante deve apagar ou devolver (consoante a escolha do Primeiro Outorgante) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional;
  - o) O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.
- 2- Os dados pessoais a tratar no âmbito da presente convenção são, entre outros: o nome do beneficiário, o local da prestação e os endereços eletrónicos.
- 3- O tratamento de dados pessoais a realizar pelo Segundo Outorgante é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o Primeiro Outorgante.
- 4- O Segundo Outorgante deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

#### Cláusula 20.<sup>a</sup>

##### Sigilo e confidencialidade

- 1- As partes obrigam-se a manter sigilo absoluto e garantir a confidencialidade de quaisquer informações e documentação relativas a todos os assuntos relativos à presente convenção e a tratar como confidencial toda a documentação técnica e não técnica, comercial ou outra a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus trabalhadores, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
- 2- Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução da presente convenção, bem como todos os assuntos ou conteúdos de documentos que, por força da execução do mesmo ou de disposição legal, tenham de ser publicitados ou do conhecimento público.
- 3- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade e confiança devidas às pessoas coletivas públicas.

#### Cláusula 21.<sup>a</sup>

##### Força maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente acordo e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3- Não constituem força maior, designadamente:
- a) Greves ou conflitos laborais limitados à sociedade do segundo outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre;

- b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo outorgante de normas legais;
  - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo outorgante não devidas a sabotagem;
  - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
  - 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.<sup>a</sup>  
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do clausulado-tipo fica estipulado, com expressa renúncia a qualquer outro foro, a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

Cláusula 23.<sup>a</sup>  
Comunicações e notificações

- 1- Todas as comunicações dirigidas ao Primeiro Outorgante relativamente à presente Convenção devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou correio eletrónico e dirigidas para os seguintes contactos: Instituto da Administração da Saúde, IP-RAM, Rua das Pretas n.º 1, 9004-515 Funchal ou e-mail: prestadores@iasaude.madeira.gov.pt.
- 2- Todas as comunicações dirigidas ao Segundo Outorgante relativamente à presente Convenção devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou correio eletrónico e dirigidas para os contactos indicados pelo mesmo no seu requerimento de adesão.
- 3- Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito consideram-se realizadas na data da respetiva receção pelo destinatário ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
- 4- As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção consideram-se realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.
- 5- As comunicações efetuadas mediante correio eletrónico consideram-se realizadas no próprio dia, exceto quando comunicadas após as 17 horas, as quais se considera comunicadas no dia útil seguinte.
- 6- A alteração dos contactos indicados nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 dias subsequentes à respetiva alteração, produzindo efeitos apenas, a partir da data de receção da respetiva comunicação.

Cláusula 24.<sup>a</sup>  
Contagem dos prazos

Os prazos previstos na presente Convenção, sempre que não se refiram de forma expressa a dias úteis, são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.<sup>a</sup>  
Legislação aplicável

A presente Convenção é regulada pela legislação portuguesa, designadamente pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2015/M, de 7 dezembro e demais legislação aplicável.

Cláusula 26.<sup>a</sup>  
Disposições finais

- 1- Por forma a garantir o equilíbrio orçamental na execução do orçamento aprovado para a prestação dos exames/atos do Anexo III, aos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira no âmbito do PEACS, em cada ano económico, será emanado despacho pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, onde serão definidas as quantidades e limites a realizar nesse ano, tendo por base o Plano de Execução Clínica para produção externa, apresentado pelo SESARAM, EPERAM, face aos utentes em lista de espera a 31 de dezembro de cada ano.
- 2- Através do despacho referido no número anterior serão definidas as regras e mecanismos de controlo dos encaminhamentos por parte do serviço público para o prestador privado aderente.

- 3- O Primeiro Outorgante deverá comunicar no início de cada ano económico, ao Segundo Outorgante, as quantidades e limites definidos no número um.

Cláusula 27.<sup>a</sup>  
Entrada em vigor

A Convenção entra em vigor no mês seguinte àquele em que o Segundo Outorgante seja notificado do despacho de aceitação emitido pelo Primeiro outorgante.

ANEXO I  
TERMO DE ADESÃO E FICHA TÉCNICA

Termo de Adesão

Exmo. Senhor  
Presidente do Conselho Diretivo  
Do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM

[.....] Nome ou designação social, representante(s) legal(ais) da clínica/consultório(s) ..... sito(s) em ..., Concelho ..., Distrito ..., com o telefone n.º ... e endereço eletrónico ... tendo como responsável técnico o médico especialista ..... ou o médico com idoneidade reconhecida pela Ordem dos Médicos para a prestação de cuidados de saúde no âmbito da área ..... (referir a área de atuação de acordo com o Anexo III), residente em ....., declara aceitar as condições contratuais estabelecidas no Clausulado-Tipo de Convenção para a prestação de exames/atos de Gastroenterologia, Pneumologia e Imagiologia aos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, no âmbito do Programa Especial de Acesso a Cuidados de Saúde, constante do Anexo da Portaria n.º .../....., de .../ .../ ....., para a prestação de cuidados do n.º ...(mencionar o n.º da área do Anexo II que pretende aderir), do Anexo III.

Mais declara que, a referida clínica/consultório obedece aos requisitos de idoneidade para a celebração de convenções e se compromete a cumprir o estabelecido nas condições contratuais acima referidas e de acordo com os dados constantes da Ficha Técnica anexa.

Junta, para o efeito, os seguintes documentos:

- Cópia da certidão de registo comercial;
- Cópia de documento de identificação do Responsável técnico;
- Cópia dos documentos de identificação do corpo clínico;
- Certificados comprovativos de que a entidade se encontra com a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças;
- Declaração, sob compromisso de honra, que não está abrangido pelos impedimentos previstos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- Cópia do seguro de responsabilidade civil e profissional;
- Comprovativo da titularidade de licenciamento e vistoria sempre que exigido nos termos da lei.

Funchal, .....

Assinatura do Representante Legal

---

ANEXO

**Ficha Técnica**

**I. Entidade que se propõe exercer a atividade**

1. Entidade Singular

1.1.	Nome	NIF:
1.2.	Residência	
1.3.	Endereço da Clínica ou Consultório	
	Código Postal	Telefone
	Fax	Email

2. Entidade Coletiva

2.1.	Designação Social	NIF:
2.2.	Sede	
	Código Postal	Telefone
	Fax	Email
2.3	Pacto Social publicado no D.R. n.º _____, de _____	

**II. Instalações**

Endereço da Clínica ou Consultório		
Código Postal	Telefone	
Fax	Email	

**III. Equipamento médico e geral**

Identificação tendo por base o disposto na Portaria n.º 92/2024/1, de 11 de março.

**IV. Pessoal**1. Responsável Técnico

Nome

Especialidade

Cédula Profissional

Secção Regional

Residência

2. Responsável Técnico Substituto

Nome

Especialidade

Cédula Profissional

Secção Regional

Residência

3. Outros Médicos

Nome

Especialidade

Cédula Profissional

Secção Regional

Residência

4. Técnicos

Nome

Habilitações Profissionais

Cédula Profissional



**V. Capacidade de Atendimento**

	<i>Segunda</i>	<i>Terça</i>	<i>Quarta</i>	<i>Quinta</i>	<i>Sexta</i>	<i>Sábado</i>	<i>Domingo</i>
Dias e Horas	Das :	Das :	Das :	Das :	Das :	Das :	Das :
	Às :	Às :	Às :	Às :	Às :	Às :	Às :
	e	e	e	e	e	e	e
	Das :	Das :	Das :	Das :	Das :	Das :	Das :
	Às :	Às :	Às :	Às :	Às :	Às :	Às :

**VI. Valências**

**Identificação dos exames/atos realizados, de acordo com o Anexo III à Portaria que aprovou o Clausulado-Tipo de Convenção**

---



---



---



---

**ANEXO II**  
**Minuta de Credencial**

Direção Clínica do SESARAM, EPERAM	
Autorizado -----	<input type="checkbox"/>
Não Autorizado-----	<input type="checkbox"/>
_ / _ / _	

Nome do Utente: \_\_\_\_\_

N.º de Utente: \_\_\_\_\_

Identificação do Médico: \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_

**Motivo do Encaminhamento:**

- Utente em lista com tempo de espera superior ao clinicamente seguro;
- Diagnóstico urgente sem disponibilidade imediata do SESARAM, EPERAM;
- Equipamentos indisponíveis no SESARAM, EPERAM;
- Outros \_\_\_\_\_

Observações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Data e Assinatura do Médico

\_ / \_ / \_ \_\_\_\_\_

Vinheta do Médico requisitante
--------------------------------------

## ANEXO III

## Nomenclatura e Preços

## 4. Imagiologia

Código	Nomenclatura	Preço
17290	Doppler dos vasos do pescoço	23,17 €
17293	Doppler do sector arterial dos membros superiores, cada membro	29,30 €
17294	Doppler do sector arterial dos membros inferiores, cada membro	23,17 €
17296	Doppler do sector venoso dos membros superiores, cada membro	29,80 €
17298	Doppler do sector venoso dos membros inferiores, cada membro	23,87 €
17130	Ecografia do abdómen superior	20,12 €
17135	Ecografia renal e supra-renal	20,16 €
17105	Ecografia mamária	14,50 €
13100	Mamografia bilateral, duas incidências por mama	20,50 €

## 5. Gastroenterologia

Código	Nomenclatura	Preço
50115	Sedação efetuada por Gastrenterologista	39,90 €
50940	Colonoscopia total	73,80 €
50970	Colonoscopia total com ileoscopia	84,00 €
51120	Tatuagem cólica	81,00 €
52125	Endoscopia alta	60,40 €
52155	Aplicação de "clips" (cada sessão)	202,60 €
52165	Biopsia diatérmica ou macrobiopsia (acresce ao valor de endoscopia)	61,60 €
52175	Biopsias transendoscópicas (acresce ao valor da endoscopia)	28,10 €
52210	Injeção endoscópica de fármacos	34,00 €
52215	Mucosectomia (inclui sistema)	406,50 €
52220	Polipectomia, por sessão (a adicionar ao exame endoscópico)	64,50 €
<b>Estudos Anátomo-Patológicos</b>		
31057	Exame macroscópico e histológico de produto de biópsia incisional ou excisional, raspagem, curetagem ou de eliminação espontânea	87,80 €

## 6. Pneumologia

Código	Nomenclatura	Preço
80010	Espirometria, incluindo curva débito volume	22,60 €
80100	Pletismografia corporal: estudo da resistência das vias aéreas e volume de gás intratorácico	28,50 €
80110	Prova de broncodilatação (acresce à prova basal)	30,50 €

## ANEXO IV

**Estudo Anátomo-Patológico  
PEACS***A preencher pelo Médico Gastroenterologista*

<b>Identificação do Utente:</b>	
Nome: _____	
Data de Nascimento: ___/___/___	Sexo: Masculino ___ Feminino ___
N.º de Utente: _____	
<b>Médico Gastroenterologista:</b> _____	
<b>N.º Cédula Profissional:</b> _____	
<b>Data da Requisição:</b> (1) ___/___/___	
<b>Tipo de Procedimento:</b>	
Exame macroscópico e histológico de produto de biópsia incisional ou excisional, raspagem, curetagem ou de eliminação espontânea.	
Data da Biópsia ___/___/___	
<b>Assinatura do Utente:</b> _____  Data: ___/___/___	<i>Carimbo da Entidade Aderente ao PEACS</i>  Data: ___/___/___

**Assinatura Médico Prescritor**

\_\_\_\_\_

*A preencher pelo Médico Anatomopatologista (2)*

<b>Médico Anatomopatologista:</b> _____	
<b>N.º Cédula Profissional:</b> _____	
N.º de estudos realizados ----- <input type="checkbox"/>	<b>Assinatura do Médico Anatomopatologista</b>
Data: ___/___/___	_____
<small><u>Carimbo do Local de Prestação</u></small>	

(1) Data da Requisição da colonoscopia emitida pelo SESARAM, EPERAM

(2) Este documento deverá ser, posteriormente, remetido, devidamente preenchido, ao prestador aderente para efeitos de faturação.